

Id:OE289FF7FA273553



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO
Praça Camaratuba, S/N, Centro
CEP: 64790-000 – Dom Inocêncio-PI
CNPJ: 23.500.002/0001-45



PORTARIA Nº 10/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

NOMEAR, a Sra. ANA CAROLINE SOUZA DA SILVEIRA DIOGENES, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.023.793-37 ao cargo de Coordenadora da Atenção Básica, da Secretaria de Saúde de provimento em comissão, do Município de Dom Inocêncio, Estado do Piauí.

Segue para publicação, ciência e cumprimento.

Gabinete da Prefeita do Município de Dom Inocêncio, Estado do Piauí, em 29 de fevereiro de 2024.

Maria das Virgens Dias
Maria das Virgens Dias
Prefeita Municipal

Id:0738449E2675341C



LEI Nº 305/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispensar o recolhimento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) e de direitos reais a eles relativos, dos foros e laudêmios, do Imposto Sobre Serviços (ISS) de qualquer natureza e, ainda, a dispensa do recolhimento dos emolumentos e taxas, referentes ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) / Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Carmen Gean Veras de Meneses, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei;

Art. 1º- Fica dispensada do recolhimento do imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos – ITBI e dos foros e laudêmios, a aquisição de gleba e/ou lotes pelo empreendedor, a transferência do empreendedor para o fundo de Arrendamento Residencial – FAR e deste para o primeiro beneficiário do imóvel construído, referente ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Parágrafo único- Para obtenção do benefício aludido no caput, o primeiro beneficiário deverá cumprir as seguintes condições:

I - Disponha de renda familiar de 0 (zero) a 03 (três) salários mínimos;

II - Não possuir outro imóvel;

III - A área total da construção da casa não seja superior a 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados e, no caso de apartamento, a área privativa não seja superior a 57 (cinquenta e sete) metros quadrados.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



Art. 2º- As obras de construção, referentes à imóvel incluído no Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV/FAR ficam dispensadas do recolhimento de emolumentos, taxas e do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Parágrafo único- As taxas e impostos a que se refere o caput deste artigo são aqueles incidentes sobre as obras de construção a seguir discriminadas:

I - Consulta previa do loteamento e da construção;

II - Aprovação do loteamento;

III - Alvará de construção;

IV - Habite-se;

V - Licença Ambiental.

Art. 3º- Criar-se-á um comitê de análise dos processos de solicitação do benefício indicado por esta lei, que tramitará na Secretaria Municipal de Administração, a fim de dar maior celeridade à solicitação, para que os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida tenham acesso ao direito à cidade e moradia de forma mais eficiente e digna.

Art. 4º- Esta lei terá sua eficácia e validade plenas enquanto perdure o programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV/FAR ou outro que o substitua com as mesmas configurações e finalidade.

Art. 5º- Esta lei tem seu embasamento no fundo de arrendamento Residencial – FAR / Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, sob a gestão operacional da Caixa Econômica Federal, nos termos da Medida Provisória nº 1162, de 14.02.2023.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, aos onze dias do mês de março de 2024.

Carmen Gean Veras de Meneses
Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro encaminhadas à empresa para publicação oficial.

Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz
Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz

Assessoria de Gabinete

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164

